

PARECER - Nº 010/2024-G.V. ODILSON NUNES/CMM

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 125 /2024-CMM

**Ementa:** Dispondo sobre a criação da Companhia de Dança do Município de Macapá, e fixa outras providências.

**Autor:** Vereador André Lima – REDE/AP

**Relator:** Vereador Odilson Nunes – Solidariedade

## **I – RELATÓRIO**

Chega a este parlamentar o Projeto de Lei nº 125/2024, de autoria do Vereador André Lima – REDE, que “Dispondo sobre a criação da Companhia de Dança do Município de Macapá, e fixa outras providências.”.

A proposta foi protocolada e devidamente lida em Plenário para conhecimento dos nobres Vereadores.

Dando sequência ao rito legislativo, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, onde posteriormente fui designado relator para emissão do parecer técnico.

Cabe a este relator, nos termos do art. 15 da Resolução nº 002/97 e do Regimento Interno desta casa legislativa, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. É o sucinto relatório.

## **II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

No que toca à apreciação da matéria por este Relator Geral, temos que a proposição guarda incontestemente interesse público e social na medida em que busca ser um instrumento agregador na educação profissional dos nossos jovens, oferecendo-lhes, inclusive, um modo de viver mais interativo, inclusivo, seguro, saudável e aculturado.

A proposição se encontra em boa técnica legislativa, respeitando inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 020/2002 -PMM, além de atender aos requisitos legais necessários.

Pelas razões acima expostas, manifestamo-nos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto.

Por fim, opinamos pelo encaminhamento da propositura às comissões temáticas, para a devida análise do mérito da referida matéria.

É o Relatório e passo a opinar:



### **III – VOTO DO RELATOR**

Por todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 125/2024-CMM por inexistir vício de constitucionalidade, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o parecer, que se submete, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, desta Casa Legislativa.

Macapá, 11 de novembro de 2024



Vereador **ODILSON NUNES**  
**Solidariedade /AP**

